

PARECER 1057/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 538/1999

O projeto em análise, oriundo do Executivo, cria os cargos abaixo, no quadro do Magistério Municipal e no Quadro de apoio à Educação, com a finalidade de suprir a demanda e de atender à necessidade de ampliação da REDE, e dá outras providências.

Assim, podemos resumir o número de cargos e a forma de provimento dos mesmos:

CARGOS A SEREM CRIADOS	Nº	PROVIMENTO	ALTERAÇÃO
Assistente de Diretor de Escola.....	226	Em comissão	De 800 passa a 1026
Prof. Adjunto de Educ. Infantil.....	1503	E F E T I V O	De 2700 passa a 4203
Prof. Adjunto de Ens. Fundament. I	347	E F E T I V O	De 5350 passa a 5697
Prof. Adjunto de Ens. Fundam. II	1132	E F E T I V O	De 4649 passa a 5781
Prof. Titular de Educ. Infantil	2353	E F E T I V O	De 6052 passa a 8405
Prof. Titular de Ens. Fundam. II	3163	E F E T I V O	De 8398 passa a 11561
Coordenador Pedagógico	335	E F E T I V O	De 1206 passa a 1541
Diretor de Escola	214	E F E T I V O	De 803 passa a 1017
Supervisor Escolar	73	E F E T I V O	De 163 passa a 236
Secretário de Escola	76	Em comissão	De 450 passa a 526
Agente Escolar	681	E F E T I V O	De 7643 passa a 10324
Aux. Téc. De Educ. Classe I (Inspet.)	732	E F E T I V O	De 800 passa a 1532
Aux. Téc. De Educ. Classe II	208	E F E T I V O	De 1400 passa a 2608

Segundo a Exposição de Motivos, toda a Rede passaria de 40.414 cargos para 54.457 cargos, o que ocasionaria um impacto mensal de + 3,69 por cento na folha de pagamento, caso todos os novos cargos sejam providos.

Prevê-se, ainda, a seguinte expansão da rede física das escolas:

E S C O L A S	Nº ATUAL (1999)	PREVISÃO (2002)
EMEIS	389	436
EMEFS	391	434
EMEFMS	008	008
EMEES	005	006
CEMES	009	009
CMCT	002	002

Em seu Parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela LEGALIDADE da propositura (fls. 129/131), com substitutivo para sanar ilegalidade contida no art. 5º do projeto original, ampliando para todos a possibilidade de apresentação do comprovante de escolaridade do concursado no ato de investidura do cargo e não no momento da inscrição para o concurso, e acrescentando, nos artigos 6º, 7º e 8º, reivindicação do Sindicato dos Professores e Funcionários Públicos Municipais Aposentados, atendendo-se aos reclamos dos Professores de Ensino Fundamental I que ocuparam o cargo em comissão de Secretário de Escola, conforme o disposto na Lei 7693/72, e posteriormente aposentados.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, tendo em vista que o projeto procura suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, no que diz respeito ao número de cargos necessários ao seu cabal desenvolvimento e ampliação nos próximos 4 (quatro) anos, mas na conformidade do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05.09.00

Aurelino de Andrade - Presidente

Emílio Meneghini - Relator

Ana Maria Quadros

José Viviani Ferraz

Vicente Cândido